



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto (Regime Geral) - Aquisição de Serviços

Aquisição de Serviços – F13/20/DPCEV/DEV/DMEVAE – Manutenção de 10 Espaços de Jogo e Recreio



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	7
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo.....	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	8
Cláusula 14.ª Preço contratual	8
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 17.ª Força maior.....	10
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	11
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	12
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	12
Cláusula 21.ª Extinção da caução	12
Cláusula 22.ª Seguros	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 23.ª Arbitragem	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 26.ª Gestor do contrato	14
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 28.ª Legislação aplicável	14

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS, ESPECIAIS E COMPLEMENTARES.....19

ANEXO A – Lista dos Espaços de Jogo e Recreio.....XXX



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Manutenção de 10 espaços de Jogo e Recreio.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **19.800,00 EUR** (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, os regulamentos, os códigos e as normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade de mensal um relatório com a evolução de todas as



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos estão em condições de ser recepcionados de acordo com a proposta adjudicada e com os requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de não estarem de acordo com a proposta adjudicada, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos trabalhos executados pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com a proposta adjudicada, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
 - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula n.º 9ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
- 2.- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Extinção da caução

Não aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 22.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS, ESPECIAIS E COMPLEMENTARES

Capítulo I – Cláusulas gerais

Cláusula 29.^a

Local da Prestação dos Serviços

1. Os serviços serão prestados em 10 espaços de jogo e recreio situados em vários locais da Cidade de Lisboa e que se encontram devidamente identificados na lista dos espaços a intervir **anexo A** do presente Caderno de Encargos.
2. O limite de cada área a intervir será toda a superfície e seu perímetro (fisicamente determinado por vedações, lancil, entre outros) incluindo os painéis informativos, vedações e respectivos portões, os elementos de jogo, bem como as superfícies sobre as quais assentam e os respectivos limites, os restantes pavimentos existentes dentro dos limites dos espaços de jogo, assim como o mobiliário urbano de apoio (bancos, mesas, papelerias, bebedouros, entre outros).
3. No que concerne ao volume, natureza e especificidade dos serviços a prestar, deverá o co-contratante inteirar-se nos locais onde aqueles irão ser prestados.
4. Não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento dos serviços e na sua falta de previsão.

Cláusula 30.^a

Meios Pessoais

1. O recrutamento, pelo co-contratante, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor, reservando-se a Entidade Pública adjudicante o direito de solicitar ao co-contratante o comprovativo da Situação laboral de determinado funcionário deste, afeto ao Contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.
2. O co-contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Entidade Pública adjudicante.
3. O co-contratante é obrigado a pagar ao pessoal, contratado para a prestação de serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

4. Se a Entidade Pública adjudicante verificar que os meios utilizados pelo co-contratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem que haja custos adicionais.
5. São da exclusiva responsabilidade do co-contratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação do serviço, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
6. O co-contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
7. O co-contratante deverá dispor do pessoal necessário sendo no mínimo 2 operários especializados condutores a tempo inteiro para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços.
8. Deve o co-contratante garantir a substituição do pessoal afeto ao presente contrato sempre que estes se ausentem por motivos de férias, doença, ou outros, suscetíveis de resultar em incumprimento dos serviços contratados.
9. O serviço será prestado, preferencialmente dentro do horário normal de trabalho da Entidade Pública adjudicante (9:00 às 12:30 e 14:00 às 17:30), para que seja possível à Entidade Pública adjudicante prestar, quando necessário, o devido acompanhamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. O co-contratante poderá prestar serviços fora do horário definido no número anterior, desde que tal seja vantajoso para ambas as partes, e que desse facto dê prévio conhecimento à Entidade Pública adjudicante e obtenha a sua concordância expressa.
11. Deve ser apresentado pelo co-contratante um mapa de mão-de-obra onde conste o número e respetiva identificação do pessoal afeto a este contrato, seus contatos profissionais e distribuição de funções e responsabilidades entre eles.
12. O co-contratante deverá dispor de um **canalizador** para a resolução de trabalhos relacionados com os bebedouros.
13. O pessoal afecto ao presente contrato deverá ser profissionalmente qualificado para o desempenho dos serviços a prestar, sendo da exclusiva responsabilidade do co-contratante as obrigações à sua gestão, aptidão / formação profissional e disciplina.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 31.ª

Boa Conduta Profissional

1. O co-contratante é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela Entidade Pública adjudicante.
2. A Entidade Pública adjudicante reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
3. A exigência do nº anterior será efetuada pela Entidade Pública adjudicante através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo co-contratante, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pela Entidade Pública adjudicante.
4. O co-contratante é obrigado a notificar a Entidade Pública adjudicante da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do contrato.
5. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo ter o acordo prévio da Entidade Pública adjudicante e não apresentar qualquer encargo adicional para a Entidade Pública adjudicante.

Cláusula 32ª

Vestuário de Trabalho

1. O pessoal do co-contratante adstrito à execução do contrato deverá apresentar-se com uniforme de trabalho, devidamente identificado com o logótipo da empresa e com o seu nome.
2. Se a Entidade Pública adjudicante assim o entender, deverá o co-contratante colocar no fardamento do pessoal, o logótipo da Entidade Pública adjudicante.
3. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do contrato, será da responsabilidade do co-contratante, bem como a “placa” identificativa do seu nome.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 33.ª

Meios Materiais

1. O co-contratante terá disponível para o cumprimento dos serviços a prestar as **1 viatura a tempo inteiro**, devidamente adaptadas e dotadas de todo o tipo de acessórios, ferramentas e máquinas indispensáveis à execução dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.
2. A(s) viatura(s) referidas no nº anterior deverão ter as características necessárias e ser dimensionadas de forma a permitir o transporte dos equipamentos e/ou seus componentes de maior dimensão, bem como de toda a maquinaria necessária à boa prossecução dos trabalhos.
3. Todos os transportes de pessoas e bens são da inteira responsabilidade do co-contratante.
4. Se a Entidade Pública adjudicante assim o entender, deverá o co-contratante colocar nas viaturas afetas à execução do contrato, o logótipo da Entidade Pública adjudicante.
5. O co-contratante deverá dispor dos acessórios, ferramentas e máquinas necessárias em cada momento e situação para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.
6. Deve o co-contratante garantir a substituição ou reparação das máquinas e ferramentas afetas ao presente contrato em caso de danos permanentes ou avarias, não constituindo a sua inoperacionalidade justificação para a ocorrência de falhas na execução dos trabalhos.
7. Se a Entidade Pública adjudicante verificar que os meios utilizados pelo co-contratante são insuficientes ou menos adequados, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem que daí advenham custos adicionais.

Cláusula 34ª

Aplicação Informática para Gestão dos Espaços de Jogo e Recreio

1. No início da prestação de serviço, será entregue ao co-contratante o inventário com a totalidade dos EJR onde serão levados a cabo os respetivos serviços de manutenção e conservação.
2. Deste inventário consta a localização, dimensão, o número de equipamento existente, a marca, o tipo de superfície, vedações e mobiliário urbano.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3. Com a entrada em vigor deste contrato, o co-contratante deverá fazer a comprovação do mesmo bem, como completá-lo com a informação adicional solicitada pela Entidade Pública adjudicante, ou que resulte de imposição legal.
4. O co-contratante deverá manter este inventário, o mais atualizado possível, assim como providenciar pela sua conservação durante todo o tempo do contrato.
5. O co-contratante deverá possuir uma aplicação informática para efetuar a gestão e a manutenção da informação dos espaços de jogo e recreio e restantes espaços, acessível através da internet.
6. Esta aplicação informática deverá conter as informações de cada Espaço de Jogo e Recreio incluindo as rotas de trabalho, as ordens de trabalho, o registo de ocorrências, os relatórios e as fotografias.
7. Toda a informação mencionada no número anterior deverá estar devidamente organizada e registada sob a forma de base de dados, escrita em português, incluindo a própria aplicação (menus e submenus) e com acesso à consulta pelos técnicos da Entidade Pública adjudicante por meio de internet.
8. Esta aplicação informática deve permitir a formulação de fichas que cumpram o exigido na legislação em vigor de forma a manter os livros de manutenção atualizados.
9. Se não existir aplicação informática disponível, o co-contratante deverá possuir uma folha de cálculo ou outra para efectuar a gestão e a manutenção da informação dos EJR, devendo essa a informação ser disponibilizada à Entidade Pública adjudicante.
10. Toda a informação acima referida deverá estar disponível sempre que solicitada e ser entregue à Entidade Pública adjudicante, antes do término do contrato.

Cláusula 35.^a

Livros de Manutenção

1. Logo após o início do contrato deverá o co-contratante proceder à revisão de todos os livros de manutenção dos espaços de jogo e recreio constantes do inventário a que se refere o artigo anterior, bem como dos respetivos dossiers técnicos dos equipamentos. Caso seja necessário, e após obtenção da aprovação da Entidade Pública adjudicante, estes deverão ser atualizados, complementados e/ou corrigidos, conforme o estabelecido na legislação e normas aplicáveis.
2. Todos os livros de manutenção ficam na posse da Entidade Pública adjudicante, sendo da responsabilidade do co-contratante o fornecimento em tempo útil de toda a informação devidamente processada, necessária à sua atualização, complementação e/ou correção



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 36.^a

Fiscalização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Entidade Pública adjudicante reserva-se o direito de, durante e após a execução do contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato.
2. Serão realizadas vistorias previamente a cada receção provisória e definitiva aos serviços realizados, nos termos e para os efeitos dos artigos 394º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações à natureza dos trabalhos objeto do presente contrato.
3. No âmbito da fiscalização prevista no presente artigo, serão efetuados pela Entidade Pública adjudicante relatórios de fiscalização referentes aos espaços afetos à prestação dos serviços, relatórios estes que serão notificados ao co-contratante.
4. Após a notificação do relatório, será realizada uma reunião na qual o relatório mencionado no número anterior será objeto de análise por parte de ambas as partes para efeitos de aceitação ou rejeição do conteúdo do mesmo por parte do co-contratante.
5. Na eventualidade de existirem situações que violem as Condições Técnicas do Caderno de Encargos, o co-contratante tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considere convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.
6. Se o co-contratante não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos e ou o contrato, será notificado pela Entidade Pública adjudicante para uma advertência e será penalizado de acordo com o constante na cláusula 16ª, capítulo III, Parte I, até que a situação seja regularizada.
7. Por cada mês que passe a violação ao caderno de Encargos e o contrato se mantenha, o co-contratante será notificado da advertência. A acumulação de três advertências poderá levar à rescisão imediata do contrato por iniciativa da Entidade Pública adjudicante.
8. A situação considera-se regularizada quando o co-contratante notificar a Entidade Pública adjudicante da data da regularização e após verificação conjunta, do co-contratante e da Entidade Pública adjudicante, da situação normalizada.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 37.^a

Segurança, Sinalização e Informação dos Trabalhos

1. Os trabalhos de manutenção terão lugar em espaços públicos de utilização livre, pelo que as medidas preventivas de segurança, sinalização e informação dos trabalhos assumem extrema importância, sendo estas da responsabilidade exclusiva do co-contratante.
2. O acesso à área de trabalho deverá ser devidamente vedado pelo co-contratante, recorrendo para isso aos meios materiais e pessoais necessários, indispensáveis e adequados a cada situação em particular. Para o efeito deverá o co-contratante dispor do seu próprio material de sinalização, segurança e limitação de acesso, de forma a garantir a segurança e informação não só dos utilizadores como de qualquer outro indivíduo que eventualmente possa sofrer constrangimentos, direta ou indiretamente, por força da execução dos trabalhos.
3. Caso os trabalhos de manutenção a efetuar se desenvolvam num período superior ao de um dia normal de trabalho, obrigando à limitação de acesso em horário pós laboral e noturno, deverá o co-contratante garantir a eficácia e durabilidade do perímetro de segurança estabelecido, pelo tempo necessário até regularização da situação.
4. A informação acerca da intervenção que esteja a decorrer é da exclusiva responsabilidade do co-contratante, devendo esta ser redigida em português, de forma clara e sucinta, realizada em material resistente e durável, e ser afixada em local visível junto da área de intervenção.
5. O layout da informação a afixar deverá ser pré-formatado pelo co-contratante logo no início do contrato e sujeito à aprovação da Entidade Pública adjudicante, devendo conter obrigatoriamente os seguintes dados: identificação da empresa responsável pelos trabalhos em curso com a indicação de estar ao serviço da Entidade Pública adjudicante; a identificação do motivo que levou à limitação do acesso / desmantelamento do equipamento ou EJR; quando possível, a data prevista para a conclusão dos trabalhos e um pedido de desculpas pelo incómodo causado.
6. Caso a intervenção venha a causar constrangimentos à normal circulação viária, deverá o co-contratante efetuar atempadamente um pedido de autorização de condicionamento de vias aos serviços competentes da Entidade Pública adjudicante, bem como cumprir o estipulado no regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro).
7. Enquanto entidade empregadora o co-contratante obriga-se a cumprir as normas legais aplicáveis quanto à higiene, segurança e saúde no trabalho, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, no Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro e demais normas aplicáveis.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

8. Quaisquer danos que venham a afetar funcionários ou terceiros, imputáveis à desadequação dos meios de sinalização, segurança, limitação de acesso ou informação de trabalhos, são da exclusiva responsabilidade do co-contratante.

Capítulo II – Cláusulas técnicas especiais

Cláusula 38.^a

Normas Técnicas de Aplicação

1. O co-contratante obriga-se a prestar os serviços em estrito cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, observando todas as instruções dadas pela Entidade Pública adjudicante.
2. As inspeções e manutenções preventivas e corretivas dos:
 - a) **Espaços de jogo e recreio deverão cumprir as normas em vigor na versão portuguesa, EN 1176 e todas as suas partes e EN 1177**, bem como toda a legislação que entretanto entre em vigor durante a execução do contrato.
 - b) **Espaços fitness deverão cumprir as normas em vigor, EN 16630**, bem como toda a legislação que entretanto entre em vigor durante a execução do contrato.
 - c) **Parques Skate deverão cumprir as normas em vigor, EN 14974**, bem como toda a legislação que entretanto entre em vigor durante a execução do contrato.
3. O co-contratante obriga-se ainda a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar, as normas Portuguesas, as especificações e as instruções dos fabricantes e das demais entidades detentoras de patentes.
4. A Entidade Pública adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do co-contratante o cumprimento das disposições regulamentares e normativas em vigor, aplicáveis aos serviços a fornecer, sob pena de aplicação das respetivas penalidades.

Cláusula 39.^a

Normas Gerais

1. No âmbito da execução do contrato, o co-contratante deverá promover e implementar soluções ambientalmente corretas, devendo optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, no que se refere ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, de



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.

2. O serviço a prestar, no âmbito do contrato, encontra-se definido quanto à sua espécie e condições técnicas de execução neste caderno de encargos e deverá respeitar o disposto no decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de Setembro.
3. O co-contratante deve promover a realização de inspeções periódicas aos vários elementos que compõem as áreas a intervencionar, com a frequência e características especificadas neste caderno de encargos.
4. No âmbito do fornecimento dos serviços, o co-contratante deve substituir parte ou conjunto completo de elementos, assim como promover a instalação das peças necessárias de forma a ser assegurada a continuidade do uso dos elementos instalados, devendo sempre utilizar peças originais ou de qualidade igual ou superior às originais.
5. Para efeitos do presente caderno de encargos, consideram-se incluídos nos espaços de jogo e recreio, os equipamentos de jogo, as superfícies de amortecimento de impacto sobre as quais os mesmos assentam e os respetivos limites, os restantes pavimentos existentes dentro dos limites dos espaços de jogo, os painéis informativos, as vedações e portões, assim como o mobiliário de apoio (bancos, mesas, papeleiras, bebedouros, entre outros).

Cláusula 40.^a

Trabalhos de Inspeção e Controlo

1. O co-contratante deverá realizar as **inspeções periódicas** na quantidade expressamente indicada neste caderno de encargos bem como na proposta aceite pela Entidade Pública adjudicante, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das normas legais e garantir uma célere identificação de possíveis irregularidades decorrentes, quer da conceção, quer da utilização e/ou desgaste do espaço de jogo e respetivos elementos constituintes.
2. Caso sejam detetadas irregularidades no âmbito das normas legais, deverá desse facto o co-contratante dar conhecimento por escrito à Entidade Pública adjudicante no prazo máximo de 48 horas após a sua deteção.
3. Constitui obrigação do co-contratante fixar os meios mínimos e os itinerários de inspeção adequados, para que fique perfeitamente assegurada a frequência das visitas propostas a todos os espaços de jogo e recreio a que se refere o presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o co-contratante obriga-se a fornecer um plano de trabalhos, contendo as rotas das visitas a realizar.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

5. As inspeções deverão ser efetuadas em estrito cumprimento das instruções constantes do dossier técnico de cada equipamento, sendo que para o efeito deverá o co-contratante dispor de pessoal competente e especializado.
6. O co-contratante obriga-se a **efetuar três tipos diferentes de inspeções**, consoante a sua periodicidade e grau de detalhe:
 - a) As **inspeções oculares** de rotina a cada EJR deverão ser efetuadas **semanalmente**.

Na inspeção ocular devem ser identificados riscos evidentes, derivados do desgaste causado pela sua utilização corrente, atos de vandalismo, má utilização, ou condições meteorológicas adversas, sendo para o efeito verificados, entre outros, os seguintes aspetos:

 - A limpeza do espaço;
 - O estado de conservação do pavimento, equipamentos e mobiliário urbano;
 - As distâncias livres dos equipamentos ao solo;
 - A integridade estrutural dos equipamentos através das suas fixações;
 - Eventuais formações de ângulos, aberturas ou fissuras perigosos e arestas cortantes;
 - As peças danificadas ou em falta;
 - As madeiras com desgaste e necessidade de tratamento e pintura;
 - Pontos de ferrugem em peças metálicas;
 - Desgaste excessivo de componentes e pavimentos;
 - Os acabamentos de pavimentos e materiais;
 - Se faltam tampas ou cabeçotes de protecção dos postes;
 - Se existem chapas de identificação nos equipamentos e se estão conforme a legislação em vigor.
 - Necessidade de nivelar a areia / areão / casca de pinheiro / estilha de madeira nas zonas de maior desgaste;
 - Identificação de superfícies grafitadas.

O co-contratante deverá verificar o aspeto geral do espaço e de cada um dos equipamentos em particular, o aspeto visual das vedações, dos portões e mobiliário urbano, nomeadamente, bancos, papelarias, mesas, bebedouros, painel informativo entre outros.

- b) As **inspeções funcionais** a cada EJR deverão ser efectuadas **trimestralmente**.

Na inspeção funcional o co-contratante obriga-se, entre outros, a verificar a estabilidade e operacionalidade dos equipamentos e superfícies de impacto, nomeadamente:

 - As fundações dos equipamentos;
 - Se os elementos em madeira ou metal apresentam danos, roturas, imperfeições ou sinais de ferrugem ou caruncho;
 - Se existe oscilação excessiva do equipamento;
 - Se existe algum ruído suspeito ao mover a estrutura que possa indicar fragilidades estruturais;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- Se os pontos de ligação (correntes, parafusos, ferragens, etc.) e suportes estão apertados correctamente;
- Proceder à marcação dos equipamentos de modo a identificar a cota de enchimento dos materiais soltos e verificação de inconformidades.
- Verificação a necessidade de reposição pontual de areia / areão / casca de pinheiro / estilha.
- Proceder à mobilização / arejamento da areia, numa camada com mínimo de 0,20m de espessura e sua regularização.
- Proceder à lavagem à pressão dos pavimentos sintéticos dos EJR.

- c) A **inspeção principal** a cada EJR deverá ser efetuada **anualmente** em todas as áreas coincidindo com a última inspeção funcional de cada ano.

A **inspeção principal** pretende fazer prova do nível de segurança global dos equipamentos, fundações e superfícies de impacto. Para o efeito, co-contratante deverá, entre outros, verificar os efeitos provocados pela ação da exposição aos fatores climáticos, tais como o apodrecimento de madeiras ou corrosão de metais, e verificar as possíveis alterações à segurança dos equipamentos em resultado de reparações, adição ou substituição de componentes.

TIPO DE INSPECÇÃO	FREQUENCIA
OCULAR	Semanal
FUNCIONAL	Trimestral
PRINCIPAL	Anual

Cláusula 41.ª

Trabalhos de Manutenção Preventiva

1. O co-contratante realizará, no âmbito do contrato, todos os trabalhos tidos por convenientes e necessários no que se refere à **manutenção preventiva** dos espaços de jogo e recreio, de acordo com o programa de manutenção preventiva por si apresentado na proposta e aceite pela Entidade Pública adjudicante, com o intuito de manter níveis de segurança e limpeza adequados.
2. O co-contratante deverá diligenciar no sentido de elevar o nível de conservação dos espaços de jogo e recreio para que esta se cinja, progressivamente, às tarefas pontuais de reparação e se obtenham espaços adequadamente conservados e cujas tarefas de manutenção sendo programadas, se reduzam às estritamente necessárias.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3. No âmbito do contrato, o co-contratante deve proceder, com uma frequência **semanal** às operações de **manutenção preventiva** que mantenham o espaço apto à utilização, tais como:
 - A limpeza do recinto, dos equipamentos e mobiliário urbano incluindo placar informativo;
 - Remoção dos detritos, incluindo infestantes e/ou contaminantes das áreas de jogo;
 - Limpeza das aberturas de drenagem nos EJR;
 - Limpeza de grafitis;
 - Verificação do funcionamento de bebedouros e reparação caso seja necessário;
 - Apertos e ajustes de elementos de união e fixação dos equipamentos,
 - Lubrificação de rolamentos e peças móveis;
 - Remoção ou sinalização equipamento danificado;
 - Correções pontuais de falhas nas madeiras;
 - Reforço das ancoragens e cimentos se necessário;
 - Nivelamento da areia / areão / casca de pinheiro / estilha de madeira nas zonas de maior desgaste (escorregas, baloiços, etc.);
 - Fornecimento e colocação de tampas, ferragens (parafusos), correntes, etc.
4. Sempre que sejam detetadas anomalias suscetíveis de comprometer a segurança dos utilizadores, deve o co-contratante proceder à sua reparação imediata, recorrendo para o efeito à delimitação do local onde vão ser realizados os trabalhos, conforme estabelecido na cláusula 37ª deste caderno de encargos.
5. Caso não seja possível solucionar as anomalias após a sua deteção, cabe ao co-contratante, vedar responsável e eficazmente o acesso ao equipamento em questão durante todo o período de tempo necessário à sua reabilitação e/ou desmantelamento, procedendo neste último caso à remoção das respetivas ancoragens e fundações, a fim de restabelecer a segurança do local.
6. É responsabilidade única do co-contratante a decisão técnica de vedar o acesso quer ao equipamento quer ao EJR, bem como eventuais danos ocorridos por falta da devida decisão ou caso tenha lugar, por recurso a métodos cuja eficácia não seja comprovada.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve o co-contratante informar a Entidade Pública adjudicante da sua decisão de limitação de acesso ao equipamento ou EJR, bem como dispor de painéis informativos em número suficiente para a sua execução, de forma a manter os utilizadores informados.
8. Caso sejam detetadas anomalias cuja correção esteja fora do âmbito dos trabalhos de manutenção preventiva, deverá o co-contratante informar desse facto a Entidade Pública adjudicante e apresentar orçamento para a respetiva manutenção corretiva. Esta informação deverá ser comunicada à Entidade Pública adjudicante, por escrito e enviada para os serviços, num prazo não superior a 48 horas após a ação.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

9. Todos os trabalhos devem ser realizados conforme o determinado nas normas em vigor na versão portuguesa, EN 1176 e todas as suas partes e EN 1177.

TRABALHOS A REALIZAR	FREQUENCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Semanal

Cláusula 42.^a

Trabalhos de Manutenção Corretiva

1. O co-contratante obriga-se a, tendo em conta o reportado nas inspeções periódicas, a reparar danos, defeitos e eventuais avarias existentes nos espaços a intervencionar, de forma a corrigi-los e a restabelecer os níveis de segurança, no âmbito da manutenção corretiva, devendo previamente apresentar relatório descritivo e orçamento dos trabalhos que se julgam necessários, sujeito a aprovação pela Entidade Pública adjudicante.
2. **Detetado o dano, defeito ou avaria, o co-contratante obriga-se a comunicar** a respetiva ocorrência à Entidade Pública adjudicante num **prazo máximo de 48 horas** a contar do conhecimento do mesmo, independentemente do dever de ter de proceder à **remoção ou sinalização equipamento danificado** e eventualmente à vedação da área, caso seja necessário, ficando desde logo obrigado a eliminar o risco existente.
3. **Os trabalhos de manutenção correctiva serão realizados fora do âmbito deste contrato.**

TRABALHOS A REALIZAR	FREQUENCIA
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Em menos de 48 horas

Cláusula 43.^a

Trabalhos de Manutenção das Superfícies de Amortecimento de Impacto

1. **Areias, areão, casca de pinheiro, estilha de madeira e outras superfícies similares.**
Muito embora existam numerosos tipos de superfície de amortecimento, os materiais soltos, pelas suas características, deverão ser alvo de especial atenção por parte do co-contratante, o qual deve observar os seguintes procedimentos de ordem técnica:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 1.1 **Durante as inspeções funcionais** deverão ser feitas reposições (recargas) pontuais da areia / areão/ casca de pinheiro / estilha de madeira. O material a repor deverá ter características e granulometria idênticas à do material pré-existente.
- 1.2 Deverão ser alvo de especial atenção as zonas de maior desgaste e utilização como as saídas dos escorregas, baloiços, etc., devendo o co-contratante, sempre que necessário, proceder à reposição e/ou nivelamento do material em falta.
- 1.3 Devem estar integralmente cobertos quaisquer obstáculos que possam interferir na segurança do espaço (particularmente as fundações dos equipamentos), pelo que, sempre que necessário, se deverá proceder à deslocação e nivelamento do material de amortecimento.
- 1.4 **Deverá ser efetuada semanalmente** uma limpeza superficial por ancinhagem, revolvendo o material e removendo objetos e impurezas suscetíveis de provocar ferimentos ou de contaminar o material.
- 1.5 Nos casos em que o pavimento das áreas de circulação sejam em materiais soltos, tal como o areia / areão/ casca de pinheiro / estilha de madeira, deverá o co-contratante zelar de igual modo pela sua manutenção, procedendo a contribuições de material e nivelamentos sempre que necessário, tendo em vista a eliminação de desníveis e possíveis obstáculos criados pela exposição de lancis.
- 1.6 Compete ao co-contratante a remoção de quaisquer infestantes e invasoras que possam surgir, tanto no material de amortecimento de impacto, como no das áreas de circulação, seja de mondas manuais ou químicas. No caso destas últimas deve ser apresentado o produto que se pretende utilizar e o seu modo de atuação para aprovação da Entidade Pública adjudicante, e só após a sua aprovação e devido encerramento do EJ, nos termos do definido na cláusula 37ª deste caderno de encargos, poderá o co-contratante prosseguir com os trabalhos.

2. Restantes superfícies de amortecimento de impacto e outros pavimentos

- 2.1 Relativamente às outras superfícies de amortecimento de impacto, o co-contratante obriga-se, de acordo com a frequência e tipo de trabalhos apresentados na proposta e aceites pela Entidade Pública adjudicante, manter as condições iniciais de amortecimento, limpeza, estética e higiene.
- 2.2 Neste âmbito, deve o co-contratante providenciar a que tais superfícies sejam, nomeadamente, limpas, varridas, aspiradas (preferencialmente), de modo a eliminar poeiras que tornem o material mais abrasivo, devendo ainda ser removidos todos os lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas verdes, dejetos de animais, infestantes, entre outros, por forma a que sejam asseguradas todas as condições de higiene e segurança.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

2.3As superfícies amortizantes deverão ser lavadas, **trimestralmente**, com água sob pressão e desinfetadas com produtos adequados, de acordo com as instruções do fabricante/fornecedor do pavimento, de forma a manter as condições de higiene e sanidade apropriadas ao seu uso e o respetivo valor estético.

Cláusula 44.^a

Trabalhos de Instalação de Novos Elementos

1. No caso de existir a necessidade de substituição de algum dos elementos existentes nos espaços de jogo e recreio, devido ao seu estado de conservação ou por outras razões de carácter urgente, o co-contratante deverá apresentar uma proposta com os elementos iguais aos instalados, ou propor alternativas, caso seja do seu interesse.
2. Uma vez aceite pela Entidade Pública adjudicante a substituição dos elementos por ele identificados, o co-contratante realizará as operações tidas por necessárias no que se refere à instalação daqueles, a qual deve obedecer às normas em vigor na versão portuguesa, EN 1176 e todas as suas partes e EN 1177.
3. Após a conclusão da intervenção mencionada no nº 2, o co-contratante realizará um relatório devidamente instruído com fotografias captadas antes e depois da respetiva intervenção e procederá às alterações necessárias no inventário do espaço.
4. O co-contratante obriga-se a substituir os elementos deteriorados por peças originais, salvo nos casos em que, comprovadamente, a aquisição de tais peças acarrete um atraso excessivo, injustificado e perturbador do normal funcionamento dos espaços de jogo e recreio.
5. No caso previsto no número anterior, o co-contratante, solicitará previamente à Entidade Pública adjudicante autorização expressa para que aquele providencie pela aquisição de peças não originais, a qual será dada se, comprovadamente, tais elementos tenham idênticas características e qualidade das originais.

Cláusula 45.^a

Outros Trabalhos

1. O co-contratante deverá efetuar a verificação visual e funcional dos demais elementos que estejam dentro dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente, vedações, portões,



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

mobiliário urbano (bancos, papeleiras, mesas, bebedouros, candeeiros, painel informativo, entre outros), verificando se os elementos de madeira ou metálicos apresentam danos, roturas, imperfeições ou outras.

2. A verificação do sistema de drenagem das águas pluviais, designadamente, sarjetas, caleiras e sumidouros, que estejam integrados no espaço de jogo e recreio ou que interfiram diretamente com a drenagem pluvial do espaço, em particular com as superfícies de amortecimento de queda dos equipamentos, deverá ser efetuada pelo co-contratante, verificando se o mesmo se encontra limpo e desobstruído.
3. O co-contratante deverá igualmente, neste âmbito, verificar do estado geral dos equipamentos na envolvente dos espaços de jogo e recreio.

Cláusula 46.ª

Trabalhos Futuros

A Entidade Pública adjudicante pode, sempre que assim o entender, instalar dentro das áreas de jogo e recreio novos equipamentos, elementos de mobiliário urbano, pavimentos, entre outros, ficando o co-contratante obrigado à sua manutenção, sem o aumento do preço contratual.

Cláusula 47.ª

Plano de Atuação / Plano de Emergência

1. O co-contratante deverá apresentar um Plano de atuação (vulgo, plano de emergência), descrevendo, detalhadamente, as atuações previstas para situações de urgência, perigo eminente e risco potencial.
2. O co-contratante obriga-se a estar sempre contactável devendo, para tanto, facultar o respetivo número telefónico à Entidade Pública adjudicante para que esta o possa contactar em casos de emergência, sobretudo aos Feriados e Fins-de-semana.

Cláusula 48.ª

Execução Simultânea de Outros Trabalhos

1. A Entidade Pública adjudicante reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, em simultâneo com os trabalhos a que se refere a presente prestação de serviços, e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que estes sejam de natureza idêntica à dos contratados.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

2. Os trabalhos referidos no número anterior serão executados por quem a entidade adjudicante entender, devendo o co-contratante colaborar no sentido de facilitar a boa execução dos trabalhos.
3. Quando o co-contratante considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se referem os números anteriores, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

Cláusula 49.^a

Responsabilidade por danos Materiais e Humanos

1. O co-contratante será responsável por todos os danos causados no âmbito do contrato pelos seus funcionários nos materiais e equipamentos inseridos nos espaços de jogo e recreio, devendo o co-contratante proceder com a urgência necessária e a expensas suas, à sua reparação ou reposição, tendo em conta a natureza e a dimensão do dano.
2. O co-contratante deverá dar conhecimento imediato e por escrito à Entidade Pública adjudicante, de todos os danos causados.
3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao co-contratante.
4. Sempre que o co-contratante considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente caderno de Encargos, deverá, com a devida antecedência, transmitir tal facto à Entidade Pública adjudicante, para que esta indique que medida deverá ser adotada, com vista à resolução das situações.
5. No que se refere ao cumprimento das leis ou às determinações públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao co-contratante.

Cláusula 50.^a

Responsabilidade por Equipamento e outros Fornecimentos

1. O co-contratante deverá ter sempre disponíveis as ferramentas, máquinas, equipamentos e outro material necessário á correta execução dos trabalhos, de acordo com o plano de equipamentos apresentado na sua proposta e aceite pela Entidade Pública adjudicante,



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

não podendo o co-contratante eximir-se de qualquer responsabilidade, no que se refere ao cumprimento do contrato, com fundamento na falta dos mesmos.

2. O Co-contratante deverá ter ainda em **stock** os principais componentes dos equipamentos necessários à manutenção corrente.
3. O co-contratante deverá possuir todo o **material de sinalização e balizamento** necessário, de forma a alertar ou impedir o acesso a zonas a serem alvo de intervenção e/ou que acarretem potenciais perigos para os utentes.
4. O fornecimento de componentes para os equipamentos estragados em resultado de uma deficiente manutenção por parte do co-contratante, será inteiramente da responsabilidade do co-contratante.
5. Qualquer reparação que implique a substituição de equipamentos ou a reparação/substituição total ou parcial de elementos de maior dimensão, nomeadamente, rampas de escorregas, assentos, plataformas, pisos, telhados, degraus, painéis, postes, redes, corrimãos, e intervenções como pinturas gerais ou reparação/substituição de superfícies de amortecimento sintéticas, deverá ser previamente comunicada à Entidade Pública adjudicante.
6. Para efeitos do previsto no número anterior, deverá o co-contratante identificar com exatidão o componente e/ou situação que é necessário repor, devendo apresentar igualmente o respetivo orçamento para o fornecimento e reparação do mesmo (discriminando fornecimento, transporte, montagem e instalação), orçamento esse que será analisado pela Entidade Pública adjudicante.
7. Nas situações mencionadas no número anterior, a Entidade Pública adjudicante reserva-se o direito de proceder à obtenção de equipamentos e de outros materiais ou serviços necessários pelos meios que considere mais adequados, nomeadamente a outros fornecedores que, no seu entender, apresentem condições mais vantajosas.
8. Todos os materiais e elementos a substituir deverão ser, sempre que possível, substituídos por peças e acessórios originais do fabricante do equipamento.
9. Em situações extraordinárias, em que não estejam disponíveis peças ou acessórios originais, os materiais fornecidos pelo co-contratante, quer sejam para manutenção corrente ou outra, deverão sempre ser certificados e apresentar qualidade igual ou superior ao material original a substituir e deverão, antes da respetiva instalação, ser aprovados pela Entidade Pública adjudicante.
10. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização expressa da Entidade Pública adjudicante.
11. Todos os elementos a instalar deverão ter menção “**Conforme requisitos de segurança**”, devendo ainda conter de forma visível e legível a marca, modelo, endereço do fabricante



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ou representante, ano de fabrico, a faixa etária dos utilizadores a quem se destinam e o número máximo dos mesmos em simultâneo.

12. Na manutenção dos equipamentos deverão ser cumpridas as instruções e especificidades fornecidas pelo fabricante ou pelo representante dos respetivos equipamentos.
13. Deverá ser efetuada, **trimestralmente, uma lavagem completa dos equipamentos com água sob pressão ou outro método que o co-contratante comprove ser mais eficiente** face às particularidades dos equipamentos ou de acordo com as instruções do fabricante/fornecedor do equipamento, de forma a manter as condições de higiene e sanidade apropriadas ao seu uso e o respetivo valor estético.

Cláusula 51.^a

Transporte

1. Todos os transportes de pessoas ou bens, que se destinem à execução do contrato, serão por conta e responsabilidade do co-contratante.
2. O co-contratante deverá ainda dispor de um veículo com dimensões e características que permitam transportar os componentes de maior dimensão dos diversos equipamentos e maquinaria necessária para efetuar as diversas intervenções tidas por necessárias.

Cláusula 52.^a

Limpeza geral e remoção de Resíduos

1. É da responsabilidade do co-contratante a remoção dos resíduos acumulados nos espaços de jogo e recreio, incluídas na prestação dos serviços.
2. A remoção dos resíduos deverá ser efetuada pelo co-contratante a expensas suas para local adequado, devendo o respetivo transporte de resíduos obedecer às normas vigentes de transporte de materiais / resíduos.
3. Para a remoção dos detritos, o co-contratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, mais adequados, desde que efetue os trabalhos com a qualidade necessária.
4. Todo o lixo deverá ser entregue em local autorizado, se existir recolha seletiva, os resíduos deverão ser separados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 53.^a

Limpeza de Papeleiras

1. Nos espaços de jogo e recreio, deverá o co-contratante efetuar o despejo regular e periódico das papeleiras existentes entregando o seu conteúdo em local adequado.
2. As papeleiras existentes nos espaços desta prestação de serviços, devem ser forradas com sacos de plástico adequados a cada modelo, a fornecer pelo co-contratante.

Capítulo III– Cláusulas Complementares

Cláusula 54.^a

Vistorias

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Entidade Pública adjudicante reserva-se o direito de, durante e após a prestação dos serviços, e sempre que o entender, levar a efeito as vistorias tidas por necessárias, a fim de verificar se a manutenção dos espaços objeto do presente caderno de Encargos e do Contrato, está a ser feita de acordo com o estipulado nos mesmos.
2. Serão realizadas vistorias previamente a cada receção provisória e definitiva dos serviços realizados, nos termos e para os efeitos dos artigos 394^o e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações à natureza dos trabalhos objeto do presente contrato.
3. A Entidade Pública adjudicante poderá confirmar, nomeadamente, se o co-contratante está a cumprir o plano de atividades proposto e aceite pela Entidade Pública adjudicante, o número de efetivos no espaço, o horário de trabalho ou o método de trabalho.
4. Na eventualidade de a Entidade Pública adjudicante constatar que os serviços não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste caderno de Encargos, no Contrato ou em obediência às instruções da Entidade Pública adjudicante, esta reserva-se o direito de aplicar as penalidades contratuais previstas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 55.ª

Plano Mensal de Atividades

1. O co-contratante deverá apresentar, mensalmente, o Plano Mensal de Atividades (PMA), por escrito, no qual dará conhecimento à Entidade Pública adjudicante dos trabalhos que se propõe executar no correspondente período de 30 (trinta) dias.
2. O PMA deve ser apresentado até ao dia 25 do mês anterior àquele a que disser respeito.
3. O PMA deve referir a intenção do co-contratante no cumprimento do presente Caderno de Encargos e do Contrato, especificando de forma objetiva, clara e percetível a distribuição do efetivo em equipas, os transportes a utilizar e os espaços em que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.
4. Qualquer alteração relativa à distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços, nos veículos a utilizar ou no parque de máquinas, deverá ser comunicada à Entidade Pública adjudicante no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no relatório mensal de atividades.
5. Deverá ainda ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela Entidade Pública adjudicante no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada dos pedidos.
6. Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas e equipamentos. Neste caso, a informação deverá ser comunicada à Entidade Pública adjudicante, na altura da ocorrência, e referida no relatório Mensal de Atividades.
7. O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista nos termos do presente caderno de Encargos.

Cláusula 56.ª

Relatório Mensal de Atividades

1. O co-contratante deverá apresentar, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), no qual dará conhecimento, por escrito, à Entidade Pública adjudicante dos trabalhos executados no período que antecedeu de 30 (trinta) dias, especificando o local, o número de vezes, a periodicidade, os meios envolvidos, assim como todo o tipo de anomalias/incidentes, reparações, frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades que se apresentaram no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

2. O RMA deverá ser apresentado até o dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. Deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela Entidade Pública adjudicante no mesmo período de tempo.
4. Todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados à Entidade Pública adjudicante, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
5. O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos.
6. O co-contratante deverá **fornecer a informação em papel e suporte digital (CD)**.

Cláusula 57.^a

Relatório anual

1. O co-contratante deverá elaborar um relatório anual onde seja compilada toda a informação referente ao período de contrato, devendo esta informação ser devidamente tratada com recurso às estatísticas necessárias para informar a Entidade Pública adjudicante acerca dos resultados do serviço prestado e custos inerentes.
2. Este relatório deverá ser efetuado considerando como intervalo de referência o ano civil, e ser entregue aos serviços da Entidade Pública adjudicante até ao final do mês de Janeiro.
3. O co-contratante deverá **fornecer a informação em papel e suporte digital (CD)**.

Cláusula 58.^a

Outros Relatórios

1. O co-contratante deverá comunicar, de imediato, à Entidade Pública adjudicante, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falhas nas condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 59.ª

Reunião Mensal

1. Mensalmente, entre a Entidade Pública adjudicante e o co-contratante será realizada uma reunião para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes os representantes de ambas as Partes.
2. A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á no final do período mensal considerado, sendo analisados o RMA referente ao período mensal anterior e o PMA para o período mensal seguinte.
3. A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à Entidade Pública adjudicante.
4. Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da Entidade Pública adjudicante, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade semanal ou quinzenal.

Cláusula 60.ª

Elemento Representante

1. O co-contratante deverá nomear um elemento que o represente, o qual será o elemento de diálogo com a Entidade Pública adjudicante, relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais, referentes à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, devendo o co-contratante, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar à Entidade Pública adjudicante a identificação do seu substituto.
2. De igual modo a Entidade Pública adjudicante indicará ao co-contratante um elemento seu representante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO - A

LISTAGEM DOS ESPAÇOS A INTERVIR

Designação	Local	Freguesia	m²	Ano
Parque de Skate do Bairro da Liberdade	Bairro de Campolide, Rua C (sob o viaduto do Eixo N/S)	Campolide	1104	2020
Parque Infantil Bairro do Condado	Rua Calos Gentil	Marvila	304	2020
Parque Infantil Monte das Perdizes	Estrada do Barcal	Benfica	500	Projecto / Obra
Parque Infantil Braço de Praça	Av. Infante D. Henriques	Marvila	389	2018
Parque Ativo do Vale do Silêncio	Av. Cidade Lourenço Marques / Rua Cidade Nova de Lisboa	Olivais	800	Projecto / Obra
Parque Infantil B. da Horta Nova	Rua Sidónio Serpa / Rua Herculano Pimentel	Carnide	172	Projecto / Obra
Parque Intergeracional do B. Casalinho da Ajuda	Rua Fonseca Benevides	Ajuda		Projecto / Obra
Parque Ativo de Belém	Av. Brasília	Belém	392	Projecto / Obra
Fitness de Marvila	Rua António Gedeão	Marvila		2020



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Parque Infantil Oriente	Rua Cintura do Porto (Braço de Prata)	Marvila	360	2020
-------------------------	---------------------------------------	---------	-----	------